

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2000

Exclui uma fração da área da reserva extrativista do rio ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e vila Nova Mamoré, no estado de Rondônia.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ZENALDO COUTINHO

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, visa excluir uma fração da área da reserva extrativista do rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e vila Nova Mamoré, no estado de Rondônia.

Enviado à Comissão de Agricultura e Política Rural, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Confúcio Moura. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias onde recebeu parecer também pela aprovação, conforme o voto do relator, Deputado Expedito Júnior.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 24, VI, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F.) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa.

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.354, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator